



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 072-E/2023.**

EXPEDIENTE
13 / 06 / 23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 072-E-2023, “**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$500.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**”, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, pugnando pela ausência de vícios.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa à a abertura de créditos adicionais suplementares, por anulação de dotação, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para suprimento de dotações no orçamento vigente, conforme consta da Justificativa acostada ao mesmo, fls. 03, com indicação clara da destinação das demandas que serão supridas com os recursos obtidos através da anulação de dotações já constantes do orçamento vigente, conforme artigo 2º do Projeto de Lei ora analise, destinado a atender Secretaria Municipal de Cultura.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Nos termos da justificativa apresentada, os valores suplementados tem origem na anulação das dotações ali explicitadas, as quais ocorreram em razão da



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 072-E/2023.**

impossibilidade da realização das obras no ano corrente, ou mesmo finalização de uma delas, sendo o valor aportado desnecessário.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

Esta comissão apresenta emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 072-E/2023.**

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 072-E-2023

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 072-E-2023

A ementa do Projeto de Lei nº 072-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Autoriza a abertura de credito adicional suplementar, por anulação de dotação, no valor de R\$ 500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentaria vigente a dá outras providencias."

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 072-E-2023

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 072-E-2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA